



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019 FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS, DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº 938.411.089-20, RG nº 3.299.783, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **CAROLINE LOWIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, nº.584, Sala 02, Centro, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob nº 32.638.130/0001-40, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **CAROLINE LOWIS**, brasileira, odontóloga, inscrita no CPF nº 070.815.589-84, portador da Cédula de Identidade nº 5.385.250 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 01/2019 FMS, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços **PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA** para munícipes Miguel Boa-Vistenses, conforme descrição e valores máximos contidos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço realizado, conforme informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da Saúde antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação do serviço realizado, data e assinatura do paciente.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, sendo que sua vigência será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2019, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.

As autorizações para os serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos serviços, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório individualizado de cada paciente beneficiado com o fornecimento de prótese, com nome, CPF, data inicial do pedido e final de entrega, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente, além de cópia do(s) termo(s) de garantia do(s) produto(s).

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação mediante apresentação de nota fiscal atestado pelo secretário da pasta, acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o último dia útil do mês em curso;

d) - O preço dos serviços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses após o credenciamento, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não haverá nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio, podendo ser prorrogado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes e ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:

I – Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 01/2019 FMS;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII – Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados das confecções de próteses;

VIII – Emitir certificado de garantia com identificação completa do produto, do paciente e da empresa executora, respeitando e prezando pelo sigilo dos resultados.

IX – realizar, durante o período de garantia e sem custos para o município/e ou paciente, os consertos e ajustes necessários nas próteses;

IVX –Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

X – Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem.

XI – Os serviços de confecção das Próteses Dentárias, reparos, consertos, ... devem ser confeccionadas em estrutura própria da contratada, a qual deverá possuir equipamentos e estrutura adequada ao atendimento dos pacientes, além de profissionais especializado com experiência comprovada para a prestação do serviço.

XII – Entregar, juntamente com a nota fiscal, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de prótese, com nome, CPF, data inicial do pedido e final de entrega, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.

XIII- Elaborar as próteses com material de primeira linha e ótima qualidade.

XIV – substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 10 dias úteis a próteses que apresentar qualquer tipo de problema, que não for confeccionada com material solicitado e/ou que for recusada pelo fiscal do contrato ou o paciente.

XV – juntamente com a nota fiscal, entregar termo de garantia de maneira individualizada em período de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos para cada uma das próteses confeccionadas.

XVI – realizar dentro do período de 04 quatro meses, sem custo para o paciente e o município todos os ajustes necessários nas próteses.

XVII – entregar as próteses em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a moldagem.

XVIII - atender todas as cláusulas do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não cumprir as cláusulas contratuais, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

II.I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s)/protese(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito e/ou no atraso para fazer os reparos, consertos, ...;

b) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos, consertos,

III - descredenciamento:

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso I da clausula nona poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESCREDECIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

e) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), 20 de fevereiro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

CAROLINE LOWIS EIRELI

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

FERNANDA L. D. FASSBINDER
CPF: 06781096990

MARISTELA SCHMAEDECKE
CPF: CPF: 045.783.749-71